



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 43, DE 2021

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-parceiros do BRICS.

**AUTORIA:** Senador Cid Gomes (PDT/CE)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador CID GOMES

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021**



SF/21175.03554-98

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-parceiros do BRICS.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-parceiros do BRICS, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações entre os Poderes Legislativos dos países participantes do bloco.

**Art. 2º** O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem.

**Art. 3º** A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

*Parágrafo único.* O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

**Art. 4º** O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

*Parágrafo único.* Em caso de lacuna desta resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal.

**Art. 5º** As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O grupo de países conhecido como BRICS congrega cinco países emergentes, Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, os quais respondem por mais de 40% da população e quase 20% do comércio mundiais.

A despeito de se tratar de um agrupamento de países que não detém caráter formal, isto é, não conta com um documento constitutivo e se agregam por vontade política dadas suas características em comum, o BRICS, ao longo dos anos, permitiu a cooperação nos mais diversos setores entre seus participantes.

No campo econômico-financeiro, por exemplo, alcançou-se, até mesmo, um grau de institucionalização, com a criação do Novo Banco de Desenvolvimento (NBD) por meio de Acordo assinado na reunião de cúpula havida em 15 de julho de 2014, em Fortaleza, quando eu ainda era Governador do Estado do Ceará. Essa instituição, como tenho dito, nasceu



SF/21175.03554-98

com vocação para ser alternativa ao sistema do Fundo Monetário Internacional (FMI), o qual jamais passou por reforma que viesse a contemplar de maneira mais adequada os anseios dos países emergentes.

Com efeito, a criação de um grupo que aproxime os parlamentos desses países seria uma forma de ampliar essa cooperação de modo a democratizar as relações entre esses países. Isso porque é dentro das casas legislativas que ocorre o verdadeiro debate democrático.

O Senado Federal não deve se abster de acompanhar e impulsionar essas tão importantes parcerias para nosso país. É certo que a dimensão da diplomacia parlamentar poderá ser ferramenta facilitadora para concretizar os objetivos dos países que compõem o BRICS.

Desse modo, pedimos o apoio dos colegas Senadores na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador CID GOMES



SF/21175.03554-98

# LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>